

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Terça Feira 19 de Março de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

DECRETO Nº12 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CACIMBA DE AREIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações e políticas voltadas à mulher.

Parágrafo Único - à coordenadoria ora criada ficará vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, instituída pelo artigo anterior, compete:

I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de cacimba de Areia em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria, o qual terá as seguintes atribuições:

I- Prestar assistência e assessoramento ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, económicos, sociais e culturais, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

II- Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

III- Incentivar e garantir a integração da equipe na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria;

IV- Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

V- Articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas Secretarias Municipais;

VI- Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher junto ao Legislativo e Executivo Municipal;

VII- Atuar na captação de recursos federais, estaduais e municipais para subsidiar Programas, Projetos e Ações específicas para a área da mulher;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, 19 de março de 2019.

DECRETO Nº13 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a composição, estruturação, Competências e funcionamentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, criado pela Lei Municipal N.º **435/2018**, de 04 de dezembro de 2018, tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - Ao CMDM compete:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Cacimba de Areia - PB;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas

legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII - apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação deste decreto, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 3º - O COMDIM terá a seguinte composição:

- I – Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II – Secretário (a) Municipal da Saúde;
- III – Secretário (a) Municipal de Educação;
- IV – Secretário (a) Municipal de Assistência Social;
- V – Um representante do Poder Legislativo;
- VI – Cinco representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único: Os representantes de entidades da sociedade civil serão indicadas ao COMDIM.

§ 1º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares serão convocados os seus suplentes.

§ 3º - Manifestada a necessidade, a Conselheira ou Conselheiro poderá se fazer acompanhar de um (a) assessor (a) técnico (a) nas reuniões do COMDIM.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, a juízo da Presidente do Conselho, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 5º - Os membros de que tratam o inciso VIII exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os membros referidos no inciso VIII do art. 3º deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II - Por renúncia;

III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do /conselho; e da maioria dos membros do COMDIM.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato será designada (o) nova (o) Conselheira (o) para a titularidade da função.

Art. 5º - O COMDIM reunir-se-á por convocação de sua Presidente, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente ou de, seis membros titulares.

CAPÍTULO II

Art. 6º - As reuniões ordinárias do COMDIM, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 7º - O COMDIM formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 8º - O COMDIM poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive,

convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

CAPÍTULO III

Art. 9º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral (o) serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do COMDIM.

Parágrafo 1º São atribuições da Presidente do COMDIM:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Parágrafo 2º - Os cargos de que trata o Art. 9º do Capítulo III terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 3º - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo 4º - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo 5º - À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo 6º - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Art. 10 – Compete, ainda, ao COMDIM:

- I – definir diretrizes e programas de ação do Colegiado;
- II – elaborar e propor modificações no seu regimento interno.

Art. 11 – A participação nas atividades do COMDIM, das Comissões Temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12 – A Coordenadoria Municipal da Mulher submeterá ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos membros do Conselho de que se referem o inciso VIII do art. 3º deste Decreto.

Art. 13 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico.

Art. 14 – As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Presidente do COMDIM, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, 19 de março de 2019


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Junior de Lucena Candeia Vice-Prefeito